



# Município de Bariri

~~RETIRADO~~  
RETIRADO 18/9/11  
L.S.

= PROJETO DE LEI Nº 073/2017 =  
de 04 de setembro de 2017.

Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015.

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** A alienação dos lotes empresariais fica condicionada ao cumprimento aos adquirentes das cláusulas seguintes e condições mínimas obrigatórias:

*I – fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras do Município de Bariri;*

*II – obrigação da conclusão das obras civis, conforme o projeto aprovado no Município de Bariri, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do mesmo pelo Setor de Obras do Município.*

*III – obrigação de iniciar as atividades da empresa no Distrito Industrial num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis, a data da conclusão se dará mediante diligência do Setor de Obras do Município ao local, expedindo laudo de conclusão;*

*IV - obrigação da apresentação do Alvará de Funcionamento à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, expedido pelo Município de Bariri, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis;*

*V – se o empreendimento fizer jus ao Licenciamento Ambiental (Licenças Ambientais), fica obrigado à apresentação da LICENÇA DE OPERAÇÃO a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, num prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Bariri, caso não fizer jus, deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Licença pelo órgão responsável, no mesmo prazo;*

*VI – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri;*

*VII – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente solicitada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal, pleiteando a citada alteração de atividade;*

*VIII – não promover qualquer forma de fracionamento ou desdobramento dos lotes;*

*IX – obrigação de manter a quantidade mínima de empregados, conforme art. 5º desta Lei, legalmente registrados e anotados em carteira de trabalho e previdência social (CTPS), obrigando-se anualmente a enviar para o Município de Bariri, uma cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo tais informações prestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento.*



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

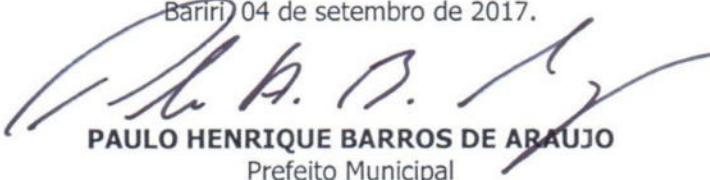
*X – as empresas adquirentes deverão fazer o registro e emplacamento de sua frota de veículos no município de Bariri, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão do Alvará de Funcionamento.*

**§ 1º** *Se por motivo de força maior, devidamente comprovado, o prazo para conclusão das obras civis, mencionado no inciso II do artigo 7º poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, por até 12 (doze) meses, informando ao Poder Legislativo.*

**§ 2º** *Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri – CMDB, Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Serviços de Obras a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário pelos prazos estipulados neste artigo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 04 de setembro de 2017.

  
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal



www.bariri.sp.gov.br

MENSAGEM  
Nº 082/2017

# Município de Bariri

## OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justico Redogo S  
financos Orçamento  
SALA SESSÕES 04 / 09 / 2017  
PRESIDENTE

Bariri, 04 de setembro de 2017.

RETRADO  
Sala Sessões 04 / 09 / 17  
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 073/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015, tendo em vista a incompatibilidade entre prazos e exigências determinadas na referida Lei.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP